



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 105/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Senhora da Glória**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora da Victória

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Senhora da Glória

Localização das Atividades:

Rua Padre António Dias de Almeida, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 15, 16 e 17 de julho de 2023

1- Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 16 de julho (domingo): das 09h00 à 01h00;
- Dia 17 de julho (2.ª feira): das 20h00 à 01h00;

1.2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 15 de julho (sábado): das 09h00 às 21h00.



1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 15 de julho (sábado): das 12h00 às 21h00;**
- **Dia 16 de julho (domingo): das 12h00 às 22h00;**
- **Dia 17 de julho (2.ª feira): das 09h00 às 22h00.**

2. Condicionantes ao lançamento de foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 15 de julho (sábado): das 12h00 às 21h00;**
- **Dia 16 de julho (domingo): das 12h00 às 01h00.**

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

3.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro